



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.710

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 22.174 DE 21 DE JULHO DE 2023

Declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo território baiano, para fins de prevenção da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista as Portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária nºs 587, de 22 de maio de 2023, e 572, de 29 de março de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Estado de Emergência Zoossanitária em todo território baiano, em virtude da detecção da infecção pelo vírus da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP em aves silvestres, conforme Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações necessárias para prevenção da ocorrência da IAAP e mitigação de eventuais efeitos decorrentes.

Art. 3º - As medidas de monitoramento e as ações preventivas, em função do ingresso da IAAP em aves silvestres marinhas e do risco de sua disseminação em criações de subsistência e na avicultura industrial no Estado da Bahia, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos em legislação vigente.

Art. 4º - As medidas de monitoramento, as ações preventivas e a análise de riscos da IAAP, adotadas no âmbito do Estado da Bahia, contarão com a cooperação dos municípios e do setor privado, observados os princípios e diretrizes adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 5º - A Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes às suas competências.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Wallison Oliveira Torres
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 21/07/2023

Processos SEI nºs 011.5511.2023.0059009-47 e 011.5511.2023.0059817-69
Origem: Secretaria da Educação
Interessado: Jocivaldo Bispo da Conceição dos Anjos
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 011.5560.2023.0060940-19
Origem: Secretaria da Educação
Interessadas: Maytê Leite Moreira e Magda Leite Gomes
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 022.2238.2023.0004695-04
Origem: Secretaria de Cultura
Interessado: Rafael Lima Santos
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 006.15258.2023.0025034-52
Origem: Procuradoria Geral do Estado
Interessado: Edilei Maccio Pereira Reis
Despacho: Autorizo, nos termos do Despacho supra do Secretário da Casa Civil.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 15 DE 21 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 72 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Credenciamento no âmbito da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil, para fins de:

I - acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - monitorar o cumprimento desta portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III - receber pedidos de inscrições de interessados;

IV - conferir os documentos para habilitação;

V - elaborar a lista de credenciados e providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado;

VI - fiscalizar o registro das entregas realizadas à população beneficiada, cadastro e situação das cisternas, mananciais e carros-pipa em regime de amostragem e *in loco*;

VII - resolver os casos omissos.

Art. 2º - Designar, os servidores **CARLOS ALFREDO MASCARENHAS JUNIOR**, matrícula nº 92.012.521, **KÁTIA JOSETE MASCARENHAS DE SOUZA**, matrícula nº 25.528.528, **ALCINEIRE MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 14.578.295, **RAPHAEL BATISTA VASCO DOS SANTOS**, matrícula nº 92.086.919 e **DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 92.087.728 para, sob a presidência do primeiro ou, em eventuais impedimentos deste, sob a presidência da segunda, comporem a Comissão referida no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 20, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 21 de julho de 2023.

AFONSO BANDEIRA FLORENCE

Secretário da Casa Civil

PORTARIA Nº 16 DE 21 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e no Ato de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Abrir o credenciamento nº 01/2023 para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável nos Municípios atingidos pela seca ou estiagem no Estado da Bahia, obedecida a legislação federal de situação de emergência, em especial a Lei Federal nº 10.638, de 06 de janeiro de 2003, e a Portaria Interministerial nº 01/MI/MD de 25.07.2012, fixando o âmbito geográfico, a composição do valor referencial, o prazo de vigência e os limites orçamentários respectivos.

Art. 2º - O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º - Os procedimentos para habilitação estarão contemplados no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 01/2023, publicado juntamente com esta Portaria.

§ 2º - Findo o período de vigência, a Casa Civil, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante